



PROCESSO Nº : 20.428-5/2012
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR : JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA (NÃO QUITAÇÃO)

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 3.270/2014

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Trata-se os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sob a gestão do **Sr. Joemil José Balduino de Araújo**, em razão da inadimplência no envio das informações ao sistema Aplic, referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2012.

Mediante o Julgamento Singular Nº 3.436/VAS/2013, o Conselheiro Relator julgou procedente a presente representação interna, bem como aplicou multa de 158,90 UPF's ao gestor.

O responsável foi devidamente notificado para realizar o pagamento da multa, no entanto, permaneceu inerte. Da mesma maneira, não foi constatada a interposição de recurso pelo mesmo.

Assim, dada a comprovação da inadimplência, faz-se necessário o julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para constituição de título executivo a ser



encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.